

LEI Nº 0206/05
23.06.2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóveis urbanos e dá outras providências.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante instrumento particular de contrato de compra e venda, a chácara suburbana nº 36(trinta e seis), com 21.850,00,m²(vinte e um mil oitocentos e cinquenta nove metros quadrados),de propriedade da Sra. Neuza Krause Manfrin, localizados no perímetro suburbano do Município de Manfrinópolis, pelo valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

ART. 2º - O imóvel objeto do “caput” deste artigo, foi avaliado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 669/05 de 08/06/2005, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

ART. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel é de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) e o pagamento de dará da seguinte forma:

Uma parcela no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), na assinatura da escritura e o restante com 30 dias

ART. 4º - As despesas com a aquisição dos imóveis, objeto da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

04.000	DPTO. DE SAÚDE
04.002	DIVISÃO DE SAÚDE
10.301.10011-003	CONST. AMPL DE POSTOS DE SAÚDE
4490.610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ART. 5º - Os imóveis adquiridos por esta Lei destinam-se Ao aumento do patrimônio do município.

Art. 6º - Para cobertura dos recursos previstos no Artigo 4º, fica autorizado o Poder Executivo a suplementar, reduzindo do seguinte elemento discriminativo:

04.000	DPTO. DE SAÚDE	
04.002	DIVISÃO DE SAÚDE	
10.301.10011-002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
4490.520000	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.301.10011-003	CONST. AMPL DE POSTOS DE SAÚDE	
4490.520000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

ART. 7º - As despesas com transferência, escrituração e registro, correrão por conta do município, ficando ainda autorizado a arcar com despesas de legalização da área, tais como: procurações, mapas e memoriais descritivos da localização dos imóveis.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 23 de Junho de 2005.

Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal